



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pacajus  
Recebi em 26/11/2024  
às 09:56 *Carine Costa*

**MENSAGEM Nº 39 de 25 de Novembro de 2024.**

À Sua Excelência a Senhora **Cristina Joana de Almeida Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

**Pacajus-CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Sra. Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 39/2024 que "**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A cultura é um pilar fundamental para o desenvolvimento humano, social e econômico de qualquer sociedade. O Plano Municipal de Cultura, instrumento essencial de planejamento, visa estabelecer diretrizes, estratégias e ações que consolidem uma política pública consistente e participativa para o setor cultural de nosso município.

Este Plano foi elaborado com ampla participação social, envolvendo representantes dos diversos segmentos culturais de Pacajus, gestores, artistas e cidadãos, garantindo, assim, que suas propostas reflitam as demandas e os anseios de nossa comunidade. Entre os objetivos principais, destacam-se a **valorização da diversidade cultural local**, respeitando nossas tradições e expressões artísticas; **promoção do acesso à cultura**, ampliando a oferta de atividades e espaços culturais; **fomento à economia criativa**, contribuindo para a geração de renda e oportunidades e **preservação do patrimônio histórico e cultural**, fortalecendo nossa identidade como povo.

Por meio deste Plano, pretendemos alinhar nossas ações ao Sistema Nacional de Cultura, promovendo uma gestão democrática, transparente e eficiente das políticas culturais.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de **urgência urgentíssima** e esperando sua aprovação.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnos representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**

Prefeito Municipal de Pacajus





---

**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 05/12/24

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA DE DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura com duração de 10 dez anos, constante no anexo desta Lei regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias da formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

---

culturais.

**Art. 2º.** São objetivos do Plano Municipal de Cultura.

I - regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas;

II – identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Pacajus;

III - promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Pacajus;

IV - promover a formação contínua em arte e cultura contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura nos territórios da cidade,

V - desenvolver uma comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;

VI - descentralizar territorialmente as políticas públicas do Município.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 3º.** São atribuições do poder público municipal.

I - assegurar até 3% (três por cento) do orçamento público anual da Prefeitura de Pacajus para a Secretaria de Cultura de Pacajus (SECULT);

II - consolidar e promover o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura conforme Lei nº 266 de 13 de maio de 2013;

III - criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano da cidade;

V - institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;

VI - estimular a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

---

VII - realizar o mapeamento cultural de Pacajus como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, nos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações nos diversas segmentos e linguagens artísticas;

VIII - promover a realização da formação básica a profissionalizante, no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;

IX - valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

X - viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;

XI - estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação e veículos de comunicação independentes;

XII - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;

XIII - garantir a realização de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre comunidade artísticas e o público em geral;

XIV - descentralizar a política cultural do Município assegurando a realização de atividades artísticas nas Regionais;

XV - garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 4º São atribuições do Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

---

§1º. O Sistema Municipal de Cultura SMC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PMC, estabelecendo mecanismos de gesto compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil;

§2º. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais organizações da sociedade civil fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos;

§3º. A Secretaria de Cultura e Turismo exercerá a função de coordenação executiva no Plano Municipal de Cultura PMC conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações, Censo Pró-SIEC e o Mapa Cultural de Pacajus e Indicadores Culturais SNIIC, pelo estabelecimento de metas pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

### CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO

**Art. 5º.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias as leis orçamentárias do Município e dos entes da federação disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

**Art. 6º.** O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC instituído pela Lei nº 266 de 13 de maio de 2013).

§1º. Compete ao SMFC apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais a artísticas locais de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado.

§2º. O SMFC é constituído por investimentos diretos ou captação de recursos.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Cultura, por meio de seus editais, será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais.

**Art. 8º.** A alocação de recursos públicos federais e estaduais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos transferidos ao Município deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

---

mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10.** Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo monitorar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultura equipamentos culturais e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais de institutos de pesquisa, de universidades de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contribuirá com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC cujos objetivos e características estão descritos nos artigos 9º e 10º da Lei 12. 343, de 2 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento. A primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 13.** O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura PMC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§1º. O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelos entes que aderirem ao Plano Nacional de Cultura - PNC e do setor cultural.



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

§2º. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela Coordenação Executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC a partir de subsídios do Sistema Nacional de Informações, do Mapa Cultural de Pacajus e Indicadores Culturais SNIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 14.** O município e os entes da federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Cultura e as Conferências setoriais e territoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Parágrafo único.** Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a realização da Conferência Municipal de Cultura e de conferências setoriais e territoriais, cabendo aos demais entes federados a realização de conferências Estadual e Nacional para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do Plano Municipal de Cultura e dos demais planos.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
DAVANILSON JOSE PINHEIRO LEITE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
Prefeito Municipal de Pacajus